



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 24/11/2011, às 14:45  
Béatrice / estagiário  
CONGRESSO NACIONAL

MPV 549

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 24/11/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 549/2011			
AUTOR DEPUTADO MARÇAL FILHO PMDB-MS		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

### TEXTO

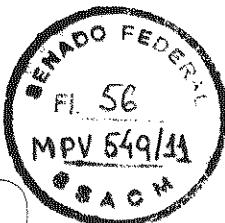
Acrescente-se na Medida Provisória nº 549/2011, o seguinte art. 2º, ficando o atual art. 2º renumerado como art. 3º:

"Art. 2º. Ficam isentos:

I – do Imposto de Importação II, os artigos e aparelhos ortopédicos classificados no código 9021.10 da Tarifa Externa Comum.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza em seu Título VIII – Da Ordem Social, art. 203, inc. IV, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. No entanto, os altos custos dos equipamentos aliados a dificuldades econômicas tornam a aquisição de próteses e equipamentos especiais “um sonho” para aqueles que necessitam destes aparelhos. Dessa forma, a presente emenda pretende em consonância ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, acolher as pessoas com deficiência para ampliar sua capacidade funcional.



24/11/11	ASSINATURA
----------	------------